



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

LEI Nº. 1.284 DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA AVENIDA DR. ALBANOR DE OLIVEIRA A UMA VIA PÚBLICA SEM NOME, SITUADA NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE GOUVEIA/MG, TRECHO DA BR 259 QUE TEM SEU INÍCIO NO KM 451 E TÉRMINO NO KM454 + 300”.

A Câmara Municipal de Gouveia, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “AVENIDA DR. ALBANOR DE OLIVEIRA” a via pública sem nome, situada no perímetro urbano da cidade de Gouveia/MG, que tem seu início no Km 451 e término no Km 454 + 300, com extensão de 3,3 km.

Art. 2º- Fica fazendo parte desta Lei o Anexo I, contendo dados biográficos do homenageado.

Art. 3º. Fica fazendo parte integrante desta Lei o Ofício do DEER/MG que desafeta o referido trecho da BR 259 e realiza a transferência do segmento urbano para a responsabilidade de administração deste município de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei 13.723/2000.

Art. 4º. Fica incumbido o Poder Executivo Municipal de dar ciência aos Correios, COPASA, CEMIG e Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Deverá a Divisão de Cadastro e Tributação promover a atualização do cadastro imobiliário dos imóveis situados nos logradouros que trata a presente Lei, atribuindo aos imóveis os respectivos números no arruamento, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único – Poderá a Divisão de Cadastro e Tributação notificar os proprietários de que trata o caput do presente artigo, da atualização do cadastro imobiliário, bem como requerer dos mesmos que prestem informações necessárias à atualização, no prazo que for assinalado, sob pena de serem feitas as retificações de ofício.



É tempo de trabalhar e cuidar!
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 E-mail: prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

Art. 6º. Fica autorizado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de diamantina a proceder as retificações que se fizer necessárias.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gouveia, 21 de agosto de 2019.


ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE REGISTRO
Certifico que o (a) presente Leine 1284/2019
foi publicada nesta lista, por alvará no local
costume na sede da Prefeitura Municipal nos termos do
Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da Le
1000/2005.

Gouveia/MG, 21.08.2019